



Porto Alegre, 11 de junho de 2025.

NOTIFICAÇÃO nº 01

Dentro do prazo previsto de 03 (três) dias após o recebimento, e respeitando o limite do dia anterior à abertura do certame, nos termos do parágrafo único do art. 164 da nova Lei de Licitações, venho, através desta notificação, responder a pedido de impugnação de Edital recebido por esta Casa em 10 de junho de 2025.

A impugnante alega a desproporcionalidade dos índices solicitados nos subitens 4.6 a 4.8 do Edital, alegando que os índices apontados, contudo, restringem a competitividade, na medida em que são desproporcionais ao limite desejável e inadequados para avaliar a boa situação financeira no caso concreto.

Com relação aos índices, cabe informar que a adoção dos parâmetros que constam no presente edital e nos demais certames da Câmara Municipal de Porto Alegre, atendem determinação da Controladoria Geral do Município de Porto Alegre para todos os editais do município, seja administração direta ou indireta.

Desta forma, e com o aval da Procuradoria da Câmara Municipal para a sua adoção, informo que não haverá alteração dos mesmos.

Com relação ao subitem 5.7 do Edital, a empresa alega que a Câmara se antecipa ao solicitar a garantia contratual, ato que deveria ocorrer na fase de execução de contrato.

Ocorre, já no intuito de esclarecer a todos os interessados, que o item 5.7 pede apenas que seja indicada qual a modalidade de garantia a ser prestada, dentre as previstas em seus subitens, no intuito de dar celeridade na redação dos termos posteriores. Pede-se apenas que a empresa dê uma previsão de que forma utilizará, não impossibilitando, inclusive, que haja alteração posterior. Trata-se, portanto, de uma prévia, uma previsão, obviamente afastando, inclusive, a necessidade de a empresa já ter prestado a garantia.

Atenciosamente,

Rafael Mittelman
Pregoeiro da CMPA